



Divisão Legislativa

# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

486º da Fundação do Povoado

70º da Emancipação

Cubatão, 07 de novembro de 2019.

## **CONVOCAÇÃO**

**FÁBIO ALVES MOREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, nos termos do Artigo 108 do Regimento Interno, **Convoca Vossa Excelência** para **Sessão Extraordinária**, a ser realizada amanhã (sexta-feira), com início às 16 horas, para apreciação e votação da Pauta anexa, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 109 do Regimento Interno.

Ao ensejo, renovo a V. Exa., os protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-me,

Atenciosamente,



**FÁBIO ALVES MOREIRA**  
Presidente

**Excelentíssimo Senhor(a)**

**DD. Vereador da Câmara Municipal de Cubatão.**



DIVISÃO LEGISLATIVA

*Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

486º da Fundação do Povoado e  
70º de Emancipação Político-Administrativa

**PAUTA PARA A 19ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**  
**DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**ORDEM DO DIA**

- 1º PROC. Nº** 1.016/2019  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2019  
**AUTORIA:** PREFEITO MUNICIPAL  
**ASSUNTO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS, CONTRATOS, TERMOS ADITIVOS E OU QUAISQUER OUTROS TIPOS DE AJUSTES NECESSÁRIOS, COM O ESTADO DE SÃO PAULO, A AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP E A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, PARA AS FINALIDADES E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA - FMSAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**DATA:** 31 DE OUTUBRO DE 2019  
**OBS.:** 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 07 de novembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

02  
JR

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1016 2019	160 2019	1	QVARESMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS, CONTRATOS, TERMOS ADITIVOS E OU QUAISQUER OUTROS TIPOS DE AJUSTES NECESSÁRIOS, COM O ESTADO DE SÃO PAULO, A AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP E A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, PARA AS FINALIDADES E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, CRIA A FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA – FMSAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos, convênios, termos aditivos e ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários, inclusive convênio de cooperação e contrato de programa com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com a finalidade de regulamentar o oferecimento compartilhado dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município, bem como assegurar a sua prestação pela SABESP, com exclusividade, na área atendível definida em contrato, pelo prazo de até 30 (trinta) anos.

**§ 1º** Os instrumentos e ajustes referidos no “caput” terão por fundamento o artigo 241 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, a Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, a Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007, a Lei Complementar Estadual nº 1.139, de 16 de junho de 2011, o Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007, o Decreto Estadual nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996 e a Lei Municipal nº 4.007, de 28 de junho de 2019.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 2º** O planejamento dos serviços deverá ser elaborado em conjunto pelo Município e pelo Estado de São Paulo, observados os Planos Municipal, Metropolitano e Estadual de Saneamento Básico, assegurada a sustentabilidade econômico-financeira da prestação de serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Art. 2º** O objeto do contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a ser formalizado entre o Estado, o Município e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, consiste em metas de atendimento graduais e progressivas na área atendível e compreende a execução, operação e manutenção dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo as seguintes atividades:

- I - captação, adução e tratamento de água bruta;
- II - adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III - coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

**§ 1º** Os bens vinculados aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Cubatão serão cedidos à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, passando a incorporar a sua base de ativos na vigência do contrato, nos termos a serem pactuados em instrumento próprio.

**§ 2º** Caberá à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, organizar e manter atualizado o cadastro dos bens vinculados à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município.

**Art. 3º** A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP exercerá as funções de fiscalização e regulação, observando os termos e condições pactuados no convênio e demais ajustes, sem prejuízo de fiscalização pelo Município, com vistas ao adequado cumprimento do objeto pactuado e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos.

**Art. 4º** A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP no Município, será remunerada por meio da cobrança de tarifas e outros preços autorizados pela ARSESP, observado o disposto na legislação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

e nas condições estabelecidas nos instrumentos e ajustes autorizados no artigo 1º desta Lei Complementar.

**§ 1º** A ARSESP, no exercício da regulação dos serviços, assegurará tarifas e preços públicos sustentáveis ao subsídio de populações e localidades de baixa renda, bem como a geração dos recursos necessários para cobertura dos custos, realização de investimentos e remuneração da prestação, visando o cumprimento das metas pactuadas e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

**§ 2º** Os investimentos ordinários e extraordinários realizados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão preferencialmente amortizados no decorrer do contrato ou equacionados pelos contratantes antes da reversão, no âmbito de procedimento administrativo próprio.

**Art. 5º** O Município poderá isentar a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP de tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais, existentes à data da celebração do contrato ou criados na vigência da prestação dos serviços e de todos os preços públicos relacionados ao uso das vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens necessários à fiel execução contratual, mediante aprovação pelo Município, do plano de investimentos concedido em contrapartida à respectiva isenção.

**Parágrafo único.** A isenção de que trata o "caput" deste artigo não abarca as empresas por ela contratadas.

**Art. 6º** O controle social dos serviços públicos de saneamento básico por órgão colegiado de caráter consultivo será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, sem prejuízo de adoção de outros mecanismos e procedimentos instituídos à participação da sociedade civil no planejamento e avaliação dos serviços públicos prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá celebrar acordo de parcelamento com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, sobre o montante da dívida relativa às faturas de consumo de seus órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundações e autarquias, ou ainda, negociar a inclusão e absorção de tais valores no plano de investimentos da Companhia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 8º** Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental no Município, previstas no Plano Municipal de Saneamento Ambiental, e mediante consulta e deliberação do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, os recursos do FMSAI deverão ser aplicados preferencialmente no custeio de obras e serviços relativos a:

- I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;
- III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;
- VI - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
- VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

**Art. 9º** O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI será constituído de recursos provenientes de:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

- I - repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, destinados a investimentos complementares a cargo do Município;
- II - dotações orçamentárias do Município, classificadas na função de saneamento básico e ambiental;
- III - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- IV - percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de saneamento básico;
- V - recursos financeiros ou econômicos oriundos do Governo Federal, Estadual ou de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI - recursos advindos da venda de todo e qualquer bem que tenha sido destinado ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura;
- VII - transferência de outros fundos ou programas que venham a ser incorporados ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura;
- VIII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados;
- IX - créditos adicionais a ele destinados;
- X - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio e aqueles provenientes da aplicação de seus recursos;
- XI - outras receitas eventuais.

**Art. 10.** Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no artigo 8º e aos compromissos previstos no instrumento de concessão de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

- § 1º O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.
- § 2º Decreto do Poder Executivo Municipal deverá regulamentar, em até 30 (trinta) dias, a organização e funcionamento do FMSAI, bem como os mecanismos, os procedimentos e indicar os responsáveis para sua gestão, observadas as premissas desta Lei Complementar.
- § 3º A gestão do FMSAI deverá ser realizada pelo Conselho Municipal de Saneamento Ambiental, órgão colegiado, o qual terá competências para definir diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos e à ARSESP.
- § 4º O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo 3º deste artigo, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligado direta e indiretamente, ao setor de saneamento básico.
- § 5º O saldo financeiro do FMSAI, ao término do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

**Art. 11.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**EM 30 DE OUTUBRO DE 2019.**  
**"486º da Fundação do Povoado**  
**70º da Emancipação".**

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



08  
JQ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Mensagem Explicativa**

Senhor Presidente.  
Senhores Vereadores.

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS, CONTRATOS, TERMOS ADITIVOS E OU QUAISQUER OUTROS TIPOS DE AJUSTES NECESSÁRIOS, COM O ESTADO DE SÃO PAULO, A AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP E A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, PARA AS FINALIDADES E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, CRIA A FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA – FMSAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O projeto de lei complementar, ora encaminhado a essa E. Casa de Leis tem por escopo regulamentar o oferecimento dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município, considerando que, atualmente, não há contrato de concessão de abastecimento de água e coleta de esgoto vigente no Município.

Assim é que, a Administração Pública, com as devidas cautelas e de acordo com a legislação em vigor, realizou estudos, por intermédio do Grupo de Trabalho criado para analisar, adequar e viabilizar novas diretrizes e medidas de solução para os respectivos contratos celebrados entre a Municipalidade e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, com o propósito de trazer soluções para as questões relativas ao Saneamento Municipal.

Os estudos levaram em consideração a manutenção e ampliação dos serviços de saneamento ambiental, considerando a necessidade de se dar efeito às políticas públicas de desenvolvimento urbano e regional de combate à pobreza, de se conceder saneamento básico de forma ampla e irrestrita e de se assegurar tarifas e preços públicos sustentáveis de abastecimento de água e esgoto ao subsídio de populações de baixa renda.

09  
JQ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ademais, verificou-se a necessidade de se criar um Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, para coleta de recursos advindos das demais esferas de Governo, bem como aqueles repassados pela empresa prestadora dos serviços, com o fim de financiar a distribuição igualitária do Saneamento Básico no Município, além de possibilitar a utilização de recursos advindos de fundo próprio, com o escopo de urbanizar áreas ocupadas predominantemente por população de baixa renda.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei Complementar de suma importância ao Município e sua manifesta legalidade, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 30 de outubro de 2019.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

fl. 13  
57

# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

"486° da Fundação do Povoado e  
70° de Emancipação Político Administrativa"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.  
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROCESSO N.º 1016/2019  
PLC N.º 160/2019  
AUTOR: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO  
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS, CONTRATOS, TERMOS ADITIVOS E OU QUAISQUER OUTROS TIPOS DE AJUSTES NECESSÁRIOS, COM O ESTADO DE SÃO PAULO, A AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP E A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, PARA AS FINALIDADES E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA - FMSAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
DATA: 31 DE OUTUBRO DE 2019.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o Projeto de Lei Complementar que, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS, CONTRATOS, TERMOS ADITIVOS E OU QUAISQUER OUTROS TIPOS DE AJUSTES NECESSÁRIOS, COM O ESTADO DE SÃO PAULO, A AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP E A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, PARA AS FINALIDADES E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA - FMSAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

# *Câmara Municipal de*

# *Cubatão*

*Estado de São Paulo*

*"486º da Fundação do Povoado e  
70º de Emancipação Político Administrativa"*

<<FLS. 02 do parecer ao PL 160/2019>>

Estas comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 12/13, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:

"A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Mensagem Explicativa, onde se assevera que tem por objetivo obter a autorização deste Legislativo para autorizar o Poder Executivo a Celebrar Convênios, na forma e condições que especifica com os entes ali mencionados, visando sobretudo regulamentar o oferecimento dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município, considerando que, atualmente, não há contrato de concessão de abastecimento de água e coleta de esgoto vigente no Município.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Executivo, e encontra-se redigida em regulares formas".

# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

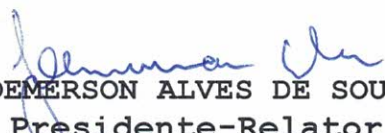
"486º da Fundação do Povoado e  
70º de Emancipação Político Administrativa"


<<FLS. 03 do parecer ao PL 160/2019>>

Assim, em face do exposto pela Douta Assessoria Jurídica da Casa, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

S.M.J. é este o nosso Parecer.  
Sala das Comissões, 05 de novembro de 2019.

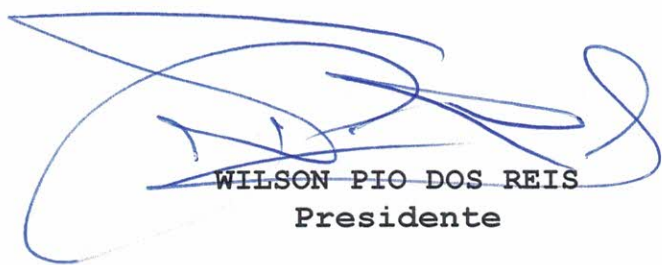
## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
JOEMERSON ALVES DE SOUZA  
Presidente-Relator

  
RAFAEL DE SOUZA VILLAR  
Vice-Presidente

  
RODRIGO RAMOS SOARES  
Membro

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
WILSON PIO DOS REIS  
Presidente

  
JAIR FERREIRA LUCAS  
Vice-Presidente

  
ANDERSON DE LANA ANDRADE  
Membro

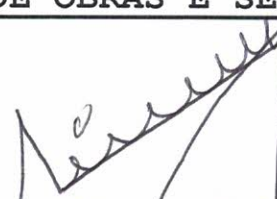
# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"486º da Fundação do Povoado e  
70º de Emancipação Político Administrativa"

<<FLS. 04 do parecer ao PL 160/2019>>

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

  
AGINALDO ALVES DE ARAUJO  
Presidente

  
JOEMERSON ALVES DE SOUZA  
Vice-Presidente

IVAN DA SILVA  
Membro



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

*483º Anos da Fundação do Povoado e  
67º de Emancipação Político Administrativa*

*11/21*

### **EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2019**

#### **EMENDA Nº01:**

Modifica a redação do parágrafo 2º do Projeto de Lei nº 160/2019, nos seguintes termos:

Caput do Art. 2º - O objeto do contrato de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, consiste em ser formalizado entre o Estado, o Município e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, consiste na obrigatoriedade da conexão de todas as edificações permanentes urbanas à rede pública coletora de esgotos nos logradouros providos de tal infraestrutura, de acordo com o dispositivo no art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007.

#### **EMENDA Nº02:**

Modifica a redação do Art. 5º e Parágrafo Único, nos seguintes termos:

Art. 5º - O Município não deverá isentar a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP de tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais, existentes à data da celebração do contrato ou criados na vigência da prestação dos serviços e de todos os preços públicos relacionados ao uso das vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de qualquer outros bens necessários à fiel execução contratual.

Parágrafo Único - Todas as empresas contratadas pela SABESP, deverão pagar os tributos municipais.

#### **EMENDA Nº03:**

Modifica a redação do Art. 7º, nos seguintes termos:

Art. 7º - O Poder Executivo poderá celebrar acordo de parcelamento com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com a aprovação do Legislativo, sobre o montante da dívida relativa às faturas de consumo de seus órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundações e autarquias, ou ainda, negociar a inclusão e absorção de tais valores no plano de investimentos da Companhia.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 06 de novembro de 2019.

ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA  
Vereador

# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“486º da Fundação do Povoado e  
70º de Emancipação Político-Administrativa”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.  
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROCESSO N° 1016/2019.  
PL N° 160/2019.  
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA -  
PREFEITO.  
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR  
CONVÊNIOS, CONTRATOS, TERMOS ADITIVOS  
E OU QUAISQUER OUTROS TIPOS DE  
AJUSTES NECESSÁRIOS, COM O ESTADO DE  
SÃO PAULO, A AGÊNCIA REGULADORA DE  
SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO  
PAULO - ARSESP E A COMPANHIA DE  
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO  
PAULO - SABESP, PARA AS FINALIDADES E  
CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, CRIA O  
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO  
AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA - FMSAI, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
DATA: 31 DE OUTUBRO DE 2019.

## PARECER EM CONJUNTO

Retorna a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS, CONTRATOS, TERMOS ADITIVOS E OU QUAISQUER OUTROS TIPOS DE AJUSTES NECESSÁRIOS, COM O ESTADO DE SÃO PAULO, A AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP E A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, PARA AS FINALIDADES E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA - FMSAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para a análise da emenda proposta pelo Senhor Vereador Antonio Vieira da Silva (f. 21).

Às fls. 23/24, encontra-se o Parecer da  
Douta Assessoria Jurídica da Casa.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“486º da Fundação do Povoado e  
70º de Emancipação Político-Administrativa”

Tratam-se de três emendas de redação aos artigos 2º, 5º e 7º, do presente Projeto de Lei Complementar, as quais alteram significativamente os termos já acordados e articulados pelo Poder Executivo junto ao Estado de São Paulo, à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp e à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, de sorte que tais emendas inviabilizam a formalização Convênio ou Contrato, resultando no retorno às negociações.

Assim, diante do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise técnica e meritória, **vislumbra-se óbice à normal tramitação das emendas** apresentadas ao presente Projeto de Lei Complementar.


Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 07 de Novembro de 2019.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
JOEMERSON ALVES DE SOUZA  
Presidente-Relator

  
RAFAEL DE SOUZA VILLAR  
Vice-Presidente

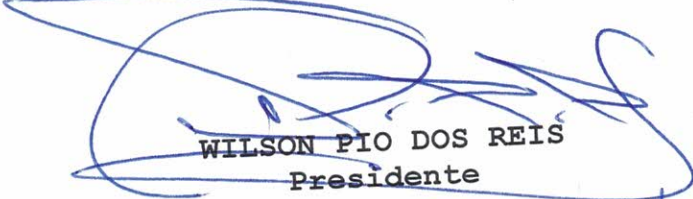
  
RODRIGO RAMOS SOARES  
Membro


# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“486º da Fundação do Povoado e  
70º de Emancipação Político-Administrativa”

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
WILSON PIO DOS REIS  
Presidente

  
JAIR FERREIRA LUCAS  
Vice-Presidente

  
ANDERSON DE LANA ANDRADE  
Membro

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

  
AGUINALDO ALVES DE ARAUJO  
Presidente

  
JOEMERSON ALVES DE SOUZA  
Vice-Presidente

  
IVAN DA SILVA  
Membro